



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



Botucatu, 30 de agosto de 2016.

À
Telefônica Brasil S/A
Sra Roberta Saleh

Assunto: Resposta a pedido de esclarecimento PREGÃO 04/2016

Encaminhamos a V.S^a, as respostas aos pedidos de esclarecimentos:

- 1) O item 15.2 do edital menciona que o proponente vencedor será convocado, por escrito, para no prazo de 3 (três) dias úteis, retirar, assinar e devolver o instrumento contratual, na conformidade deste Edital. A Empresa alega que o prazo é "exíguo", sugere ainda que o prazo seja aumentado para 10 (dez) dias úteis. O que temos a nos manifestar é que o prazo de 3 (três) dias úteis é uma prática usual dessa Casa de Leis, estando previsto em outros editais, independente do objeto licitado, bem como do perfil dos participantes do certame. Esse prazo, conforme esclarecido no Edital, inicia-se APENAS APÓS O RECEBIMENTO DA CONVOCAÇÃO, além do mais poderá ser prorrogado conforme item 15.3 quando solicitado pela parte, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração da Contratante. Vale ressaltar que as empresas participantes do certame e conhecedoras das regras que o regem, bem como da minuta contratual possui tempo suficiente para planejamento e definição de seus representantes legais. Alterar o prazo no intuito de dar mais tempo para colher assinatura fugiria ao razoável, e ao princípio da isonomia. E, finalizando, a assinatura do contrato o quanto antes, é de interesse da própria empresa. Sendo assim fica mantido o prazo definido no Edital.
- 2) O item 18.2 menciona que a fatura deverá ser disponibilizada com 10 (dez) dias de antecedência, mas a empresa Telefônica do Brasil, justifica que a Resolução 632 da Anatel, em seu Art. 76, permite um prazo menor, qual seja de 5 (cinco) dias. Nesse tópico, informamos a todos os interessados que no tocante à execução será permitido que a fatura chegue com o prazo de 5 (cinco) dias, amparado pela referida Resolução.

Atenciosamente,

Rosângela de Fátima Prestes Theodoro
PREGOEIRA